



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 1999.  
(Autor : Vários Deputados)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
CCJ e à CEOF.  
m 30/04/99

*Assessoria*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação de área pública, que especifica na Região Administrativa I - Brasília, Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública, com extensão de 6.310 m², localizada na Praça do Buriti, Região Administrativa I, Brasília-DF, que passa a ser da categoria de uso especial, destinada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 101, 1999  
Fls. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as áreas existentes nos limites do Tribunal de Contas do DF, têm sido utilizadas, exclusivamente, para acesso aos edifícios do próprio Tribunal, por veículos que conduzem autoridades, visitantes, servidores, cargas e documentos.

*reitor*  
*Assessoria*  
*PDT*  
*Assessoria*  
*Assessoria*  
*Assessoria*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante a ausência de garagens subterrâneas, os funcionários e demais visitantes, são obrigados a estacionarem ao longo das vias de acesso, prejudicando o tráfego de outras viaturas.

Cabe ressaltar ainda que o espaço disponível não permite a criação de áreas específicas para carga e descarga, bem como, estacionamentos apropriados para deficientes físicos e para emergência do Corpo de Bombeiros.

Face a destinação dos lotes lindeiros ao Tribunal de Contas serem de uso comum do povo, não pode o Tribunal utilizar as referidas áreas para construção de estacionamentos, prejudicando o pleno funcionamento daquele órgão quanto a circulação e guarda dos veículos de propriedade dos seus funcionários e visitantes.

Neste sentido, solicito o apoio dos Nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, de abril de 1999.

  
DEP. AGRÍCIO BRAGA - PL

DEP. AGUINALDO DE JESUS - PFL

DEP. ALÍRIO NETO - PPS

  
DEP. ANILCÉIA MACHADO - PSDB

  
DEP. BENÍCIO TAVARES - PTB

DEP. CÉSAR LACERDA - PTB

DEP. CHICO FLORESTA - PT

DEP. DANIEL MARQUES - PMDB

  
DEP. EDIMAR PIRENEUS - PMDB

  
DEP. GIM ARGELLO - PFL

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 301 / 199 9
Fls. n.º 02 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

  
**DEP. JOÃO DE DEUS – PDT**

**DEP. JORGE CAUHY – PMDB**

**DEP. JOSÉ EDMAR – PMDB**

**DEP. JOSÉ RAJÃO – PSDB**

**DEP. JOSÉ TATICO – PSC**

**DEP. LUCIA CARVALHO – PT**

**DEP. MANINHA – PT**

**DEP. PAULO TADEU – PT**

**DEP. RODRIGO ROLLEMBERG – PSB**

**DEP. RENATO RAINHA – PL**

  
**DEP. SILVIO LINHARES – PMDB**

**DEP. XAVIER – PPB**

**DEP. WASNY DE ROURE – PT**

  
**DEP. WILSON LIMA – PSD**

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 303 / 1999
Fls. n.º 03 BIA